

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2022.
(Do Sr. Rubens Pereira Junior)**

Acrescenta o inciso VIII ao art. 80 da Lei 13.105, de 2015 – Código de Processo Civil, que dispõe sobre litigância de má-fé.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei Acrescenta o inciso VIII ao art. 80 da Lei 13.105, de 2015 – Código de Processo Civil, que dispõe sobre litigância de má-fé.

Art. 2º - O artigo 80 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80
.....
.....
VIII – valer-se de matérias ou informações falsas a respeito da parte contrária divulgadas pelos meios de comunicação” (NR).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Nem é preciso dizer o quanto as informações falsas divulgadas são prejudiciais à sociedade: primeiro, porque enganam os cidadãos; segundo, por privar os mesmos do acesso às informações verdadeiras.

O cenário pandêmico que atravessamos ilustra o quanto notícias falsas podem trazer efeitos indesejados: inúmeros foram os remédios milagrosos noticiados nos aplicativos de mensagens instantâneas, levando um sem número de pessoas a acreditarem nas falsas curas abordadas.

Quando as informações possuem cunho de caráter pessoal, as consequências podem ser ainda mais desastrosas. Volta e meia nos deparamos com acusações levianas, fundadas em informações falsas, mas que causam efeitos desgostosos na vida daqueles de que lhe são vítimas.

Neste sentido, com o intuito de combater as Fake News, propomos o projeto em apreço para considerar litigância de má-fé uma ação judicial fundada em notícias falsas a respeito do réu, o que o levará a se defender de acusações inverídicas porque a parte contrária não se preocupou em verificar a veracidade delas.

Entendemos que, em homenagem ao princípio da cooperação entre as partes, instituído no artigo 6º do atual Código de Processo Civil, a averiguação das informações divulgadas é dever indispensável da parte que pretende se utilizar delas para ação no Poder Judiciário.

Deste modo, ainda que o art. 80 do CPC já considere, em seu inciso II, a alteração da verdade dos fatos como litigância de má-fé, sugerimos acrescentar ao artigo a situação em que o jurisdicionado precise se defender em juízo de notícias falsas divulgadas pelos meios de comunicação a seu respeito. É, portanto, importante que se inclua expressamente tal situação no rol das causas de litigância de má-fé.

Assim, por entendermos ser a presente proposição deveras relevante e significativa é que submetemos a mesma à ínclita apreciação de Vossas Excelências e pugnamos por seu reconhecimento e consequente aprovação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2022.



RUBENS PEREIRA JÚNIOR

Deputado Federal – PT/MA



* C D 2 2 1 9 7 1 3 5 5 5 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221971355500>